

CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO

CCT SOLARIS Nº 001/2020

TERMO ADITIVO N° 01

SOLARIS TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Ε

AURORA ENERGIAS RENOVÁVEIS II /A.

CONTRATO DE CONCESSÃO SOLARIS Nº 031/2018 - ANEEL



TERMO ADITIVO Nº 01 AO CCT Nº 001/2020 CELEBRADO ENTRE SOLARIS TRANSMISSÃO DE ENERGIA E AURORA ENERGIAS RENOVÁVEIS II S.A. TENDO COMO INTERVENIENTE ANUENTE O OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS.

De um lado, a **Solaris Transmissão de Energia S.A.**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1308, 8º andar,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.095.322/0001-95, representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final qualificados e assinados, doravante denominada simplesmente **SOLARIS**, e de outro lado, a **Aurora Energia Renováveis II S.A.**, produtor independente de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.290.880/0001-60, com sede com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida João Pinheiro nº 274, sala 204, Bairro Lourdes, representada nos termos de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final qualificados e assinados, doravante denominada **AURORA II**, com a interveniência do OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO ("ONS"), com sede na rua Júlio do Carmo, nº 251, bairro Cidade Nova, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ/MF sob o nº 02.831.210/0001-57, neste ato representado nos termos do seu estatuto social, doravante denominado INTERVENIENTE; e

CONSIDERANDO QUE:

A. Ser parte dos bens da concessão da SOLARIS a construção, operação e manutenção das Instalações de Transmissão Localizadas no estado de Minas Gerais pela SE Jaíba 230/138-13,8 kV, 2 x 100 MVA; Compensação de reativos, reatores, capacitores, conexões, entradas de linha, interligações de barramento, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

B. Parecer de Acesso das Usinas Fotovoltaicas – UFVs AC VII e VIII à Rede Básica no Setor de 230 kV da SE Jaíba, MG, ONS DTA-2019-PA-0242-RO, de 27 de dezembro de 2019

C. A conexão da **AURORA II** na Subestação Jaíba.

resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Conexão do Sistema de Transmissão acima mencionado, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA 1ª



Constitui o objeto deste TERMO ADITIVO o acordo entre as Partes para o ressarcimento dos custos totais devidos pela AURORA II à SOLARIS, em razão das atividades de aprovação de projetos e liberação das instalações, conforme segue:

A APROVAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROJETOS, no valor de R\$ 24.980,92 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais e noventa e dois centavos), e a LIBERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, no valor de R\$ 74.942,77 (setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), considerando os prazos mínimos previstos nas Tabelas I e II da Resolução Normativa nº 815 de 22 de maio de 2018, perfazem o valor total incontroverso de R\$ 99.923,70 (noventa e nove mil, novecentos e vinte e três reais e setenta centavos) devidamente refletidos na tabela abaixo:

BD4 - 230kV - S	udeste	4.996.185,00		3%	R\$		149.885,55
		Até 30 dias	31	a 60 dias		> 60 dias	
Aprovação de Projetos	>= 230 kV		>= 230 kV		>= 230 kV		
	1%		0,75%		0,50%		
	R\$	49.961,85	R\$	37.471.39	R\$		24.980,92
Liberação	Até 15 days		16 a 30 dias		> 30 dias		
•		>= 230 kV	>=	230 kV		>= 230 kV	
das		>= 230 kV 2%		230 kV 1,75%			
-	R\$				R\$	>= 230 kV	74.942,77
das	R\$	2%		1,75%	R\$	>= 230 kV	74.942,77

Parágrafo 1º

O valor a ser ressarcido pela AURORA II à SOLARIS, nos termos do caput, será liquido de quaisquer tributos ou encargos, e será calculado com base no Banco de Preços de Referência ANEEL, referenciado à data base junho/2017, desde que atendidas as condições de tempestividade estabelecidas no Procedimento de Rede, conforme disposto nas Tabelas I e II da Resolução Normativa nº 815 de 22 de maio de 2018.

Parágrafo 2º

O valor total incontroverso a ser ressarcido pela AURORA II à SOLARIS, nos termos do caput, é de 3% (dois por cento) do Valor Novo de Reposição – VNR na SE Jaíba, conforme as Tabelas I e II da Resolução Normativa ANEEL nº 815/2018.

Parágrafo 3º

A AURORA II efetuará o pagamento à SOLARIS do valor total incontroverso, nos termos do caput, de que trata as Tabelas I e II da REN ANEEL nº 815/2018, nas condições, sendo:

a)

A primeira parcela no valor líquido e fixo de R\$ 99.923,70 (noventa e nove mil, novecentos e vinte e três reais e setenta centavos), em 60 (sessenta) dias, contados da submissão do primeiro projeto pela AURORA II à SOLARIS, devendo a SOLARIS emitir à AURORA II o correspondente documento de cobrança;



Parágrafo 4º

Caso o prazo dispendido pela SOLARIS para APROVAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROJETOS seja:

a)

inferior a 60 (sessenta) dias, conforme metodologia da Tabela I da REN ANEEL nº 815/2018, deverá ser pago pela AURORA II à SOLARIS, em até 30 (trinta) dias após a aprovação do último projeto, eventual diferença correspondente ao valor de R\$ 12.490,46 (Doze mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), caberá a SOLARIS emitir à AURORA II o correspondente documento de cobrança;

b)

de até 30 (trinta) dias, conforme metodologia da Tabela I da REN ANEEL nº 815/2018, deverá ser pago pela AURORA II à SOLARIS, em até 30 (trinta) dias após a aprovação do último projeto, eventual diferença correspondente ao valor de R\$ 24.980,92 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais e noventa e dois centavos), caberá a SOLARIS emitir à AURORA II o correspondente documento de cobrança.

Parágrafo 5º

Caso o prazo dispendido pela SOLARIS para LIBERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES seja:

a)

inferior a 30 (trinta) dias, conforme metodologia da Tabela II da REN ANEEL nº 815/2018, deverá ser pago pela AURORA II à SOLARIS, em até 30 (trinta) dias após o início do comissionamento, eventual diferença correspondente ao valor de R\$ 12.490,46 (Doze mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), caberá a SOLARIS emitir à AURORA II o correspondente documento de cobrança.

b)

de até 15 (quinze) dias, conforme metodologia da Tabela II da REN ANEEL nº 815/2018, deverá ser pago pela AURORA II à SOLARIS, em até 30 (trinta) dias após o início do comissionamento, eventual diferença correspondente ao valor de R\$ 24.980,92 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais e noventa e dois centavos), caberá a SOLARIS emitir à AURORA II o correspondente documento de cobrança.

Parágrafo 6º

A solicitação pelo AURORA II da Liberação das Instalações deverá ser precedida da análise pela SOLARIS de todos os documentos elencados no ANEXO I, deste Termo Aditivo.

Parágrafo 7º

Caso o final do COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES da AURORA II na Subestação Jaíba, não se dê em até 10 (dez) meses após o início das atividades na referida subestação, a AURORA II se responsabilizará pelo pagamento mensal, após aquela data, no valor de R\$ 12.743,03 (Doze mil setecentos e quarenta e três reais e três centavos), valor referido a junho de 2017, os quais serão reajustados até o mês seguinte ao final das



atividades na SE Jaíba.

Parágrafo 8º

Para as atividades na fase de IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES da AURORA II na Subestação Jaíba, será considerado o regime de trabalho no horário estabelecido pela SOLARIS, responsável pelo acompanhamento da implantação, desde que este horário seja correspondente as determinações constantes na Consolidação das Leis Trabalhistas. Não haverá, aos sábados, aos domingos e feriados, atividades nas subestações por parte da AURORA II.

Parágrafo 9º

Qualquer necessidade da AURORA II em estender a jornada de trabalho fora do horário acordado e/ou jornada de trabalho aos sábados, aos domingos e feriados, deverá ser solicitada à SOLARIS, que irá avaliar a possibilidade de atender a demanda. Caso haja possibilidade, a AURORA II arcará com os custos de horas extras da SOLARIS, referentes aos funcionários da SOLARIS envolvidos na jornada de trabalho fora do horário acordado e/ou jornada de trabalho aos sábados, aos domingos e feriados.

Parágrafo 10º

Eventuais pagamentos de horas extras incorridas pela SOLARIS em função de necessidade da AURORA II serão efetuados a partir do início das obras.

Parágrafo 11º

Caso a data limite de vencimento não seja dia útil, o pagamento deverá ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo 12º

O não pagamento na data estipulada acarretará a aplicação do disposto na Cláusula 21ª, do Contrato.

Parágrafo 13º

Os valores mencionados nesta cláusula serão atualizados pelo IPCA até um mês antes do seu efetivo pagamento, sendo considerada nula qualquer variação negativa do IPCA.

CLÁUSULA 2ª:

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do presente CONTRATO e respectivos aditivos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este TERMO ADITIVO.



ANEXO I – PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES NA FASE DE OBRAS

1. OBJETO

Constitui objeto do presente anexo, a definição das responsabilidades e condições acordadas entre a **SOLARIS** e **AURORA II** para viabilizar a execução das seguintes atividades.

2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES NA SUBESTAÇÃO LISTADAS NO CONTRATO

Relação das atividades a ser fornecida pela **AURORA II** juntamente com a documentação que se refere ao item 3 e validada pela área técnica da **SOLARIS** de acordo com o empreendimento (execução de obras da **AURORA II** que envolvam as instalações da SOLARIS).

3. SOLICITAÇÃO PARA INÍCIO DOS TRABALHOS.

- 3.1 A **AURORA II** deve formalizar para **SOLARIS** através de seu representante legal conforme definido no CCT, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, solicitação para início dos trabalhos contendo sem se limitas as seguintes informações.
 - A. Relação das atividades, conforme definido no item 2;
 - B. Projeto do empreendimento com descrição das atividades que serão desenvolvidas nas etapas de construção e montagem;
 - C. Cronograma detalhado das etapas acima;
 - D. Qualificação dos responsáveis por cada etapa do empreendimento (ART, CREA, ETC);
 - E. Layout do canteiro de obra (posicionamento na subestação);
 - F. Licenças Ambientais conforme exigência legal, quando necessário;
 - G. Autorização de órgãos públicos ou Agências, quando necessário;
 - H. Projeto contendo estrada de acesso, maneira pela qual se dará o trânsito de veículos, equipamentos, instrumentos e materiais, e guarita específica quando solicitado pela **SOLARIS**.
- 4. A SOLARIS informará o endereço onde deverá ser entregue toda documentação citada no item 3.1 e o responsável pelo processo de análise e liberação, através de correspondência emitida pelo departamento de engenharia.
- Após análise da documentação apresentada pela AURORA II, a SOLARIS formalizará sua concordância com a solicitação apresentada, ou informará a necessidade de revisões ou complementações.

///Sterlite Power

- 6. Em caso de necessidade de revisões e ou complementações, a AURORA II deverá apresentar sua solicitação para início dos trabalhos, conforme especificado no item 3.1, acrescidas das recomendações especificadas.
- 7. Em caso de concordância deverão ser seguidos os procedimentos descritos no item 8 a seguir
- 8. ACESSO À SUBESTAÇÃO.
- 8.1 A **AURORA II** deve formalizar para **SOLARIS**, após aprovação da solicitação de início dos trabalhos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, solicitação para acesso às subestações confirmando as seguintes informações;
 - A. Correspondência emitida e assinada pelo representante legal da **AURORA II** relacionando as empresas terceirizadas e especificando as atividades que as mesmas estarão autorizadas a executar;
 - B. Relação das pessoas, com os respectivos RG que terão acessos e a empresa que estão vinculadas:
 - C. Fardamento e identificação (Crachá) das pessoas acima referidas;
 - D. Descrição das atividades que serão desenvolvidas;
 - E. Utilização de equipamentos de proteção individual;
 - F. Período de permanência na subestação, cronograma de cada fase da obra;
 - G. Qualificação dos responsáveis pelas atividades que serão desenvolvidas;
 - H. Relação dos supervisores de serviços para cada etapa do empreendimento, com a respectiva qualificação;
 - I. Planejamento executivo para intervenção;
- 9. A SOLARIS informará o endereço onde deverá ser entregue toda documentação citada no item 8.1 e o responsável pelo processo de análise e liberação, através de correspondência emitida pelo departamento de engenharia.
- 10. Após análise da documentação apresentada pela AURORA II, a SOLARIS formalizará sua concordância com a solicitação apresentada, ou informará a necessidade de revisões ou complementações.
- 11. Em caso de necessidade de revisões e ou complementações, a AURORA II deverá apresentar sua solicitação para início dos trabalhos, conforme especificado no item 8.1, acrescidas das recomendações especificadas.